



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Declara como de Interesse Social, a Regularização Fundiária Urbana das áreas que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica Declarada de Interesse Social, a Regularização Fundiária Urbana das áreas descritas nos Títulos de Doação com Encargos, recebidas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo Único - As áreas a serem regularizadas pelo Poder Executivo, nos termos da Cláusula Segunda dos Títulos de Doação com Encargos e artigos 29 e 30 da Lei 11.952 de 25/07/2009, são as dos conhecidos Bairros Nova Esperança, Mãe de Deus, Beira Rio, Distrito Industrial, Liberdade, Santa Izabel e ACRIVALE.

Art.2º - Os limites das áreas abrangidas pela Regularização Fundiária de Interesse Social são os contidos nos respectivos registros imobiliários, Projetos dos Loteamentos aprovados ou a serem aprovados ou Mapas.

Art.3º - No processo de regularização fundiária dos loteamentos serão transferidos ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art.4º - Em cumprimento das Cláusulas contidas nos Títulos de Doação com Encargos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário para fins de alienação das áreas e localidades citadas no art.2º desta Lei abrangidas pela Regularização Fundiária Urbana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos e documentos necessários para cumprimento desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.5º - Em decorrência da Declaração de Interesse Social da Regularização Fundiária das áreas contidas no artigo 1º desta Lei, ficam os beneficiários pelas transferências dominiais dispensados das custas e emolumentos notariais e registrais, nos termos do item 6.5.3.1 da CNGC/MT c/c artigo 290-A da Lei nº 6.015/73.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2011.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 14 / 12 / 2011

Resp. 